

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 9827/2009

A Águas do Centro, S. A., pretende executar uma obra de construção de um reservatório de água para abastecimento das freguesias de Lousa, Escalos de Cima, Escalos de Baixo e Mata, tendo solicitado para o efeito o abate de 23 sobreiros adultos e de 4 jovens que radicam numa área de 0,125 ha de povoamento de sobreiro no prédio de sua propriedade sita no Lugar de Vale de Lobo, freguesia de Escalos de Cima, concelho de Castelo Branco e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a assinar a presente DIUP.

O empreendimento não está obrigado a procedimento de AIA, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da declaração de rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, pelo que o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional é chamado a assinar a presente DIUP, nos termos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, por razões técnicas que se prendem com as cotas geométricas exigíveis;

Considerando, ainda, que a Águas do Centro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou projecto de compensação e respectivo plano de gestão em que se prevê a arborização com 139 sobreiros de 0,25 ha da mesma propriedade, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate destes exemplares de sobreiro fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

17 de Março de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201641216

### Despacho n.º 9828/2009

A Águas do Algarve, S. A., pretende executar a obra de implementação da 2.ª fase da construção da barragem de Odelouca, correspondente à área da albufeira, tendo solicitado para o efeito o abate de todos os sobreiros adultos/jovens e de todas as azinheiras adultas/jovens em cerca de 37,62 ha de povoamento de sobreiro/azinheira, localizados abaixo da cota de 100 m, assinalada no terreno por estacas devidamente identificadas, e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente DIUP.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se trata do elo final e mais importante do sistema hidráulico Odelouca-Funcho, peça principal do sistema multimunicipal de abastecimento de água ao Algarve, cujo objectivo é a captação, tratamento e distribuição de água aos 16 municípios do Algarve, região que se debate hoje, e se prevê venha a debater-se no futuro, com problemas da sua falta na rede pública de abastecimento.

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro, legislação então vigente, tendo sido emitido, nos seus termos, parecer favorável, condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras, da Ministra do Ambiente, em 21 de Junho de 1999. Apesar disso, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

Regional é chamado a assinar a presente DIUP na qualidade de ministro da tutela do empreendimento.

Considerando que o ICNB emitiu parecer favorável à localização no sítio classificado Monchique, com base na imperiosa utilidade pública da obra e ausência de soluções alternativas, condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras referentes aos períodos críticos da vida animal;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de avaliação de impacto ambiental;

Considerando que foi emitido, em 14 de Janeiro de 2001, despacho do então Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, reconhecendo o interesse público da obra;

Considerando que o despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades n.º 2076/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2009, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação da barragem de Odelouca, 2.ª fase;

Considerando, ainda, que a Águas do Algarve, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização com sobreiros e azinheiras de cerca de 50 ha das suas propriedades Herdade das Santinhas, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, e Taipinhas, na freguesia de Alferce, concelho de Monchique, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, ultrapassando o mínimo legal exigível, que é de 47,25 ha:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate destes exemplares de sobreiro e azinheira fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e ao cumprimento de todas as medidas mitigadoras do Despacho de 21 de Junho de 1999 da Ministra do Ambiente e de todas as condicionantes constantes do parecer do ICNB.

26 de Março de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201644554

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Energia e Geologia

#### Aviso n.º 7854/2009

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que SIFUCEL-Sílicas, S. A., requereu a alteração da área da concessão C-103 “Via-Vai” de caulino e quartzo, localizada no concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, ficando a corresponder-lhe uma área de 23,3795 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73 (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-66851,47	-37680,00
2	-66813,68	-37731,01
3	-66832,02	-37746,17
4	-66698,24	-37996,17
5	-66689,06	-38340,47
6	-66910,00	-38671,97
7	-66979,08	-38751,76
8	-67037,62	-38482,15
9	-67060,40	-38429,89
10	-67113,51	-38416,75
11	-67195,75	-38341,08
12	-67168,00	-38318,00